



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera a LEI Nº 8.304/2010, que
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA DE LAJEADO".

Art. 1º Fica incluído Artigo 2º A à Lei nº 8.304/2010, conforme segue:

“ Artigo 2º A - Deverão ser disponibilizadas, com periodicidade mensal, no Portal da Transparência de Lajeado, em seção específica destinada exclusivamente para este fim, de forma visual e didática, as seguintes informações referentes a recursos públicos e privados recebidos extraordinariamente pelo Município, por qualquer modalidade de transferência, em razão de estado de calamidade pública:

I – total em reais arrecadado, discriminando a natureza pública ou privada desses recursos;

II – descrição das despesas custeadas com base nesses recursos, indicando:

a) o nome completo ou a razão social da pessoa contratada e o respectivo número de cadastro perante a Receita Federal; e

b) o número do contrato, a descrição de seu objeto, o preço total do serviço ou produto contratado, as notas fiscais referentes à contratação, o órgão ou a entidade municipal responsável pelo contrato e nome e cargo do agente público responsável por sua fiscalização;

III – no caso de repasse direto a pessoas naturais ou jurídicas, o seu valor total, a data da sua realização, a identificação do beneficiário e a descrição da contrapartida, quando houver; e

V – no caso do empréstimo ou comodato de bens por entidades públicas ou privadas, a descrição do bem emprestado, a finalidade do empréstimo e o órgão ou a entidade municipal responsável.

§ 1º No caso do inc. I do caput deste artigo, os repasses recebidos deverão ser discriminados de acordo com a sua modalidade, inclusive os realizados via pagamento instantâneo (Pix), transferências diretas ou fundo a fundo.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

§ 2º No caso do inc. III do caput deste artigo, não deverão ser divulgados dados pessoais sensíveis, conforme estabelece o inc. II do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Os dados referidos neste artigo deverão observar os requisitos estabelecidos pelo § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é aprimorar a transparência de recursos públicos e privados recebidos em situações de calamidade pública.

Desta forma deverão ser disponibilizadas, no Portal da Transparência, informações referentes a recursos públicos e privados recebidos extraordinariamente pelo município, por qualquer modalidade de transferência, em razão de estado de calamidade pública.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de junho de 2024.

VEREADORA ANA RITA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E71145F1>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001338 de 28/06/2024 09:15:35

Documento
000042 / 2024

Processo

-

Autenticação



E71145F1

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 26/06/2024 10:40:11

Local: IP: 177.34.30.116 Geolocalização: -29.458432, -51.970048

Hash do documento (SHA-256): b22282d0dcebd777b0f14ad7bb79332bdf86515496dc654fefa2e4b5f1eac1f9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.